

DIGITALIZADO

EM: 31.05.01

Roberto Rebelo
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 5 / 10 / 66

PROJETO DE LEI Nº 149/66

ASSUNTO

Dispõe sobre a concessão de auxíli-
natalidade aos funcionários municipais.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens 85/66

LEI Nº 3289 DE 26 / 10 / 66

DIOM Nº 3550 DE 7 / 11 / 66

ARQUIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA

LEI Nº 3289 DE 26 DE Setembro DE 1966.

Dispõe sobre a concessão de auxílio-natalidade aos funcionários municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município autorizado a conceder auxílio-natalidade aos funcionários municipais.

Art. 2º - O auxílio-natalidade é devido:

- I - à segurada gestante, pelo parto;
- II - ao segurado, pelo parto da esposa não segurada.

§ 1º - Considera-se parto, para o efeito deste artigo, o evento ocorrido a partir do sexto (6º) mês de gestação.

§ 2º - Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem mesmos.

§ 3º - Caso o segurado haja falecido antes de verificada o parto, será devido à viúva o direito ao recebimento do auxílio-natalidade.

Art. 3º - O auxílio-natalidade consistirá em cota única correspondente ao valor de um salário mínimo local.

Art. 4º - O auxílio-natalidade será pago diretamente ao segurado quando a parturiente não se utilizar da assistência prestada pelo Instituto de Previdência do Município.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, para o Instituto de Previdência do Município, os recursos necessários ao atendimento do auxílio-natalidade.

Art. 6º - Esta Lei terá vigência a partir de 3 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 26 de Setembro de 1966.



MEA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

(Continuação fls. 02)

Gen. Murillo Borges

Gen. Murillo Borges Moreira

PREFEITO MUNICIPAL

Ruado ...



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

MENSAGEM N° 85 DE 4 DE outubro DE 1966

Comissão de Legislação.

Senhor Presidente

Em 6-10-66.

Encaminho à consideração de V.Exª e Dignos Vereadores o incluso Projeto de Lei que transfere, para o Instituto de Previdência do Município, a atribuição de conceder auxílio-natalidade aos servidores municipais.

Por se tratar de função essencialmente previdenciária, o auxílio-natalidade não foi incluído no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Fortaleza (Lei n° 3174, de 31.12.65).

Como os servidores municipais, pelo Estatuto anterior, gozavam desse benefício, não pretende a atual Administração derogar esse direito, principalmente por reconhecer a importância da ajuda.

Ao transferir, para o I.P.M., a concessão do auxílio-natalidade, e em consequência os recursos necessários, procura a Administração Municipal alocar aos órgãos específicos as tarefas que lhes são próprias.

Renovo a V.Exª e Dignos Pares os protestos da mais elevada consideração e apreço.

GEN. MURILLO BORGES MOREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmº Senhor
JOSE BARROS DE ALENCAR
DD. Presidente da
Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

*Hoje Comandante
Bomfim para
13-10-66
Governo*



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

Sm. Jurely
Dispensado de comparecimento em 17/10/66

PROJETO DE LEI N° 149/66

~~Aprovado em 1a sessão em 17/10/66~~

Dispõe sobre a concessão do auxílio-natalidade aos funcionários municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município autorizado a conceder auxílio-natalidade aos funcionários municipais.

Art. 2º - O auxílio-natalidade é devido:

- I - à segurada gestante, pelo parto;
- II - ao segurado, pelo parto da esposa não segurada.

§ 1º - Considera-se parto, para o efeito deste artigo, o evento ocorrido a partir do sexto (6º) mês de gestação.

§ 2º - Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem os mesmos.

§ 3º - Caso o segurado haja falecido antes de verificado o parto, será devido à viúva o direito ao recebimento do auxílio-natalidade.

Art. 3º - O auxílio-natalidade consistirá em cota única correspondente ao valor de um salário mínimo local.

~~Aprovado em 2a sessão em 17/10/66~~

~~A Comissão de Redação Final em 17/10/66~~



ESTADO DO CEARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza,

Of. N°.

2.

Art. 4º - O auxílio-natalidade será pago diretamente ao segurado quando a parturiente não se utilizar da assistência prestada pelo Instituto de Previdência do Municipio.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, para o Instituto de Previdência do Município, os recursos necessários ao atendimento do auxílio-natalidade.

Art. 6º - Esta lei terá vigência a partir de 3 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES,

C M F

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Err. 18/10/66

PARECER Nº 23/66

AO PROJETO DE LEI Nº 149/66 (Mensagem nº 85/66)

O Sr. Prefeito Municipal, através de sua Mensagem nº 85/66, encaminhou à consideração deste Legislativo o incluso / projeto de lei, que transfere para o Instituto de Previdência do Município a atribuição de conceder auxílio-natalidade aos servidores municipais.

O auxílio-natalidade, por se tratar de função // essencialmente previdenciária, não foi incluído no Estatuto dos Funcionários do Município de Fortaleza (Lei nº 3174, de 31.12.65).

Pelo Estatuto anterior, os servidores municipais / gozavam desse benefício, não pretendendo a Administração do Município derogar esse direito, notadamente por reconhecer a importância da ajuda.

Transferindo para o I.P.M. a concessão do auxílio-natalidade, em consequência os recursos necessários, visa a Administração Municipal alocar aos órgãos específicos as tarefas que lhes são próprias.

Somos, em tais condições, pela aprovação do projeto em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de Outubro de 1.966.

João de Castro PRESIDENTE

Edvaldo Brito RELATOR

Amorim



MHA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 149/66.

Aprovada.

Dispõe sobre a concessão do auxílio-natalidade aos funcionários municipais.

Em 20-10-66

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA :

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência do Município autorizado a conceder auxílio-natalidade aos funcionários municipais.

Art. 2º - O auxílio-natalidade é devido:

- I - à segurada gestante, pelo parto;
- II - ao segurado, pelo parto da esposa não segurada.

§ 1º - Considera-se parto, para o efeito deste artigo, o evento ocorrido a partir do sexto (6º) mês de gestação.

§ 2º - Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios-natalidade quantos forem meses.

§ 3º - Caso o segurado haja falecido antes de verificar o parto, será devido à viúva o direito ao recebimento do auxílio-natalidade.

Art. 3º - O auxílio-natalidade consistirá em cota única correspondente ao valor de um salário mínimo local.

Art. 4º - O auxílio-natalidade será pago diretamente ao segurado quando a parturiente não se utilizar da assistência prestada pelo Instituto de Previdência do Município.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a transferir, para o Instituto de Previdência do Município, os recursos necessários ao atendimento do auxílio-natalidade.

Art. 6º - Esta Lei terá vigência a partir de 3 de janeiro de 1966, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de outubro de 1966.

(Continua às fls. 2)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MHA



(Continuação fls. 02)

SALA DAS SÇÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, 20 DE OUTUBRO DE 1966

Antônio Senouso Jr.

PRESIDENTE

Edmundo Buarque

RELATOR

[Signature]

C M F

MHA



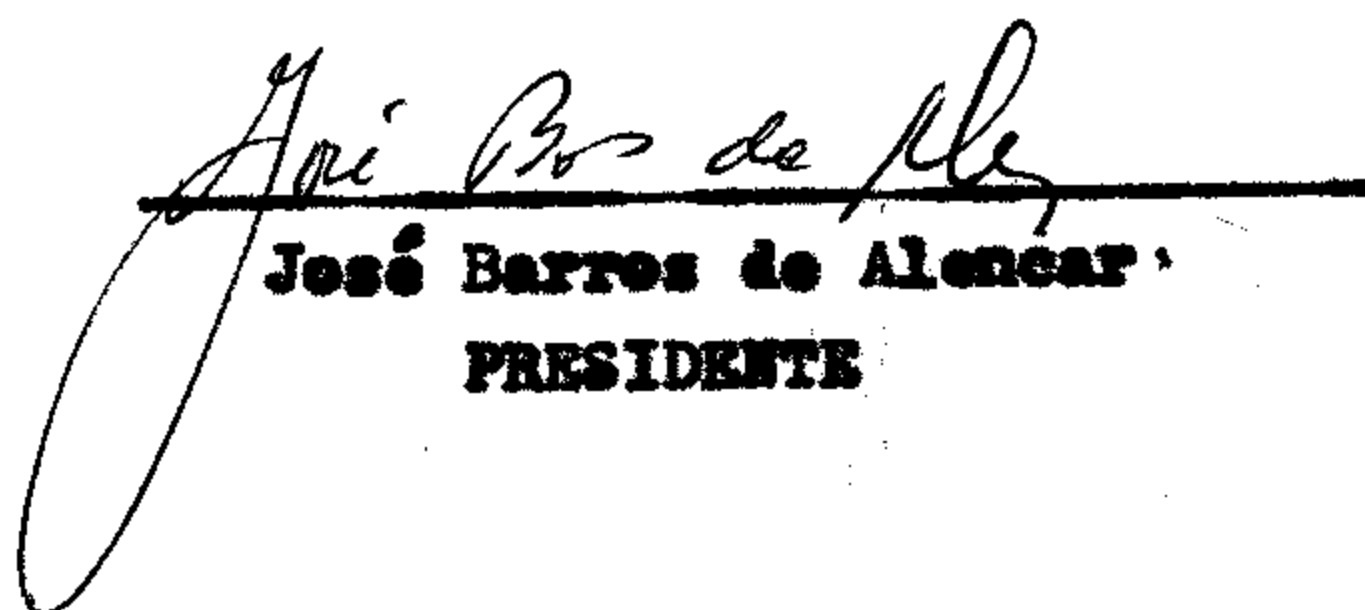
Of. N° 977/66

Fortaleza, 21 de outubro de 1966.

Senhor Prefeito :

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, e presente anexo o texto da Lei aprovada por esta Câmara que dispõe sobre a concessão de auxílio-natalidade aos funcionários municipais.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada apreço e consideração.


José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmº. Sr.
General Marillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA